



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 025/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00013171/2017-62

Parecer Técnico nº: 3/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU

Interessado: TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 037.110.574/0001-22

Endereço: CHÁRACA RAZIEL, BR-251, KM 44, SANTA MARIA/DF, RA XIII.

Coordenadas Geográficas: 195243.994E 8233429.079N **Fuso:**23S

Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **025/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU, do Processo nº **00391-00013171/2017-62**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza apenas as obras de instalação de dependências industriais para exploração e, envasamento de água mineral. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais e com as especificações estabelecidas no projeto apresentado. Não serão permitidas obras de engenharia ou intervenção nas Áreas de Preservação Permanente – APP –, além das aprovadas pelo IBRAM;
2. Confeccionar placa no formato padrão do IBRAM e colocá-la na entrada da propriedade, informando: atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, o número do processo no Departamento Nacional de Produção



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Mineral – DNPM, número desta Licença de Instalação, bem como sua validade, **em até 30 dias**;

3. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes de segurança;
4. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e evitar a contaminação do solo por óleos e graxas;
5. As instalações sanitárias deverão ser construídas em cota inferior às instalações de água mineral, considerando o maior rebaixamento na variação do aquífero;
6. Os resíduos de construção civil deverão ser destinados a locais indicados pelo SLU;
7. Instalar hidrômetro após o término das obras de instalação. Entregar **trimestralmente** planilhas contendo leituras diárias do hidrômetro;
8. Apresentar relatório final da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos, ambientais e comprovação do cumprimento das condicionantes desta Licença Ambiental;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos e de derramamentos de contaminantes;
10. Realizar manutenção preventiva **anual** do poço, de acordo com o Capítulo IV do Manual de Operação e Manutenção de Poços – DAEE-SP;
11. Esta Licença de Instalação não autoriza a supressão de nenhum indivíduo arbóreo na área do empreendimento;
12. Caso seja necessária a supressão de vegetação arbórea para a implantação do empreendimento, deverá ser apresentado inventário florestal atualizado, elaborado por profissional habilitado e cadastrado no IBRAM; e requerimento de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
13. O descumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 019/2014 – SUGAP/IBRAM ou outro que o substitua, acarretará no cancelamento desta Licença;
14. O órgão ambiental não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e demais programas aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou seu gerenciamento, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos;
15. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

17. Mediante decisão motivada, o órgão ambiental poderá alterar condicionantes, exigências e restrições, bem como suspender ou cancelar a licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente licença ambiental; ou superveniência de fato excepcional ou imprevisível.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/07/2017, às 14:53, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Sebastião Ribeiro Salles, Usuário Externo**, em 14/07/2017, às 11:52, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1549351** código CRC= **60DA7413**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013171/2017-62 Doc. SEI/GDF 1549351
